

## Regimento da Equipa de Autoavaliação

### Escola Artística do Conservatório de Música do Porto

#### Preâmbulo

Dando cumprimento às disposições da Lei 31/2002, de 20 de dezembro, nomeadamente às que se refere o artigo 6º do capítulo II, cumpre à equipa de autoavaliação conceber, desenvolver e concretizar os dispositivos de autoavaliação, sendo uma estrutura de supervisão com o objetivo de melhorar a qualidade das práticas educativas e do serviço prestado à comunidade em que insere. Este Regimento constituiu anexo ao Regulamento Interno do Conservatório de Música do Porto.

#### Artigo 1.º

##### Composição

1. A equipa de autoavaliação é constituída por representantes dos docentes a designar pelo diretor, sendo o coordenador designado pelos elementos da equipa.
2. A equipa de autoavaliação desenvolverá o seu trabalho em colaboração com um “amigo crítico” o qual deverá possuir conhecimentos no domínio da avaliação institucional e que não está diretamente envolvido na vida da escola.
3. Sempre que a equipa de autoavaliação entenda conveniente, poderão participar nos trabalhos da equipa outros elementos pertencentes ou não à comunidade escolar, com reconhecido interesse para o trabalho a desenvolver, privilegiando o contacto com os representantes da comunidade educativa nos órgãos de gestão da escola ou das associações já estabelecidas.
4. Qualquer membro da equipa de autoavaliação pode ser substituído caso se verifique um dos seguintes motivos:
  - a. a alteração da condição pela qual foi nomeado;
  - b. a pedido do próprio, se existirem razões justificativas e aceites pelo coordenador e o diretor;
  - c. por decisão do diretor.

#### Artigo 2.º

##### Mandato

Os membros da equipa de autoavaliação são nomeados para mandatos de quatro anos, acompanhando o período de vigência do Projeto Educativo da escola.

### Artigo 3.º

#### Competências

1. As competências da equipa de autoavaliação decorrem dos princípios estabelecidos no artigo 6º da Lei 31/2002, de 20 de Dezembro.
2. São competências específicas da equipa de autoavaliação:
  - a. elaborar o seu regimento interno;
  - b. organizar e implementar o plano de autoavaliação anual;
  - c. recolher e tratar informação relevante para o processo de autoavaliação;
  - d. divulgar os resultados obtidos aos órgãos de gestão e à comunidade educativa;
  - e. articular a sua atividade com a direção, o conselho geral e o conselho pedagógico;
  - f. estimular e sensibilizar a comunidade escolar para a participação efetiva no processo de autoavaliação;
  - g. promover a reflexão sobre os resultados da autoavaliação;
  - h. colaborar com os órgãos de gestão na elaboração de planos de melhoria para problemas detetados.

### Artigo 4.º

#### Funcionamento

1. A equipa de autoavaliação desenvolve a sua atividade de acordo com um horário comum aos seus elementos, definido no início de cada ano letivo e nunca inferior a dois tempos semanais.

### Artigo 5.º

#### Disposições finais e transitórias

1. O presente regimento poderá ser alterado mediante proposta fundamentada de qualquer elemento da equipa de autoavaliação que obtenha aprovação da maioria dos seus elementos.
2. Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos de acordo com o regulamento interno e com a legislação em vigor.